



LIMA

64 - **0157662-89.2017.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/10ª Vara Criminal. Apelante: Marcos Antônio de Souza. Apelante: Luiz Carlos Cândido Júnior. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

65 - **0172224-06.2017.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecen. Apelante: Honny Walter Abreu Costa. Advogado: Francisco José Teixeira da Costa (OAB: 24045/CE). Advogada: Anna Luiza Nunes da Costa (OAB: 27162/CE). Apelado: Francisco Reginaldo da Costa Crispim. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

66 - **0173612-70.2019.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas. Apelante: Rubens Emanuel Ferreira da Silva. Advogado: Eduardo Grazieni Calixto Bezerra (OAB: 25206/CE). Advogado: Cayo Luiz Lourenço Ribeiro (OAB: 31754/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

67 - **0730200-16.2014.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/13ª Vara Criminal. Apelante: Hanrriethe Fernandes Lobo. Advogada: Maria José Rabelo Amaral (OAB: 6606/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Assistente: Roberto Fernandes Lobo - representado por sua curadora Zeneide Almeida Rodrigues. Advogado: João Romário Fernandes (OAB: 3446/CE). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Total de processos a julgar: 67

Fortaleza, 8 de março de 2021.

JOSÉ VICTOR IBIAPINA CUNHA MORAIS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax: 0 (xx) 85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 05 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, bem como a. Exma. Sra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques, Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 16 de fevereiro do corrente ano.

- J U L G A M E N T O S -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637873-45.2020.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Volumes: 1 Apensos: 0

Impetrante: José Ribeiro dos Santos Filho

Impetrante: José Carlos Ribeiro

Paciente: R. H. R.

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de não conhecer o habeas corpus. Acompanhou a divergência a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães e o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639631-59.2020.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Adailton Silva de Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Antônio Rebouças Cardoso

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar o entendimento da Eminent Relatora. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

03 - Apelação Criminal N.º 0180858-59.2015.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Everton Mesquita Costa.



Advogado: Francisco Amaral de Souza Júnior (OAB/CE: 19793).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de acompanhar o entendimento da Eminente Relatora. Processo julgado por unanimidade pelo improvimento do apelo e por maioria quanto ao regime de pena aplicado. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal N° 0638062-23.2020.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Levi Queiroz de Araújo

Impetrante: Luiz Carlos Silvestre de Oliveira Júnior

Impetrante: Francisco Batista Lima

Paciente: Renato de Lacerda Vital

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Thalys Almeida Venâncio

Corréu: Breno Moura da Silva

Corréu: Francisco Wellington de Sousa

Corréu: Mateus Rodrigues de Oliveira

Corréu: José Wellington Rodrigues Monteiro

Corréu: Pedro Victor Brás Veras

Corréu: Daniel Teixeira Carneiro

Corréu: Bruno Araújo de Oliveira

Corréu: Paulo Andrés dos Santos Monteiro

Corréu: Marlio dos Santos Silva

Corréu: Francisco Matheus Juvenal

Corréu: Francisco Marlisson da Costa Gomes

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada para denegá-la, com determinação ao juiz primevo de revisar a necessidade da prisão preventiva, no prazo de 10 (dez) Dias, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: “Realizou sustentação oral o advogado Dr. Francisco Batista Lima, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradora de Justiça pela denegação da ordem.”

05 - Habeas Corpus Criminal N° 0620741-38.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Lucas Morais Souza

Impetrante: Leticia Gomes Paixão

Paciente: Raimundo Maciel Lopes Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Lucas Morais Souza, no tempo regimental seguido de manifestação oral da Procuradora de Justiça pela denegação da ordem.

06 - Habeas Corpus Criminal N° 0640145-12.2020.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Airtton Amorim dos Santos

Impetrante: Jamerisson Ribeiro Amorim dos Santos

Impetrante: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos

Paciente: Israel Queiroz Custódio

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: realizou sustentação oral o advogado Dr. Francisco Airtton Amorim dos Santos, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradora de Justiça pela denegação da ordem.

07 - Habeas Corpus Criminal N° 0640016-07.2020.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Paciente: Olanir Gama da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Ailton da Silva Fernandes

Corréu: José Carlos Silva de Moraes

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: realizou sustentação oral o advogado Dra. Cíntia Emanuela Daniel Alves, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradora de Justiça pela manutenção do parecer.

08 - Habeas Corpus Criminal N° 0620393-20.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: João Paulo Vieira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Francisco Lucinaldo Freitas Mesquita

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal N° 0620462-52.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Morrinhos

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Guilherme Bastos Dias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Morrinhos



Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620927-61.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Michel Costa Castelo Branco Rayol

Paciente: Antônio Soares de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621300-92.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Pinheiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: José Cassiano Castro Gonzaga

Corréu: Yamazaky Pereira da Silva

Corréu: Edson Sousa da Silva

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621390-03.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Luanda Teixeira Bastos

Paciente: F. J. da S. O.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621418-68.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Alto Santo

Impetrante: Fernando Antônio Bezerra Freire

Paciente: Jean Almeida Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alto Santo

Corréu: Vinícius Diógenes Saldanha

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621453-28.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: José Hermes Braga de Oliveira

Paciente: José Lopes Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

Corréu: Marcos Wylle Pereira

Corréu: Antônio Oliveira Baia

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621461-05.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Valdiney Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido, pela perda do objeto, contudo, concedeu o *habeas corpus* de ofício para determinar ao juiz de primeiro grau a expedição de guia de recolhimento provisório para o paciente, no intuito de incluí-lo imediatamente no regime imposto na sentença, o semiaberto, salvo se por outro motivo deva ser mantido preso, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621595-32.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Bruno de Queiroz Moura

Paciente: Michael Anderson de Castro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Anunciado o processo, apresentou voto-declarado o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, divergindo da Eminentíssima Relatora, sendo acompanhado pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, restando vencida a Relatora e designado a divergência para a lavratura do acórdão. **Decisão:** “A Turma, por maioria, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL CONCESSÃO DA ORDEM, revogando a prisão cautelar apenas quanto ao paciente Bruno de Queiroz Moura, nos termos acima indicados. Recomendou, contudo, que se tratando de processo no qual ainda haverá réu preso, o magistrado de piso proceda com as medidas necessárias no sentido de redesignar a data da audiência de instrução para momento mais próximo, evitando assim a subsistência de excesso de prazo na condução do feito, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620433-02.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: João Francisco Feitosa

Impetrante: José Clelso Ferreira Araújo

Impetrante: Ana Mikaela Bessa Feitosa

Paciente: J. E. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus, concedendo a ordem na parte cognoscível,



confirmando a liminar, devendo ser expedido pelo juízo de 1ª instância, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, alvará de soltura em favor do acusado, se por outro motivo não estiver preso. nos termos do voto do Relator.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620460-82.2021.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Leão Brito

Paciente: Emily Maria Savir da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Antônio Barros Araújo

Corréu: Francisco de Assis Barbosa da Silva

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, m CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620553-45.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: João Paulo Sales Cordeiro

Paciente: Carlos Alexandre Teófilo Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Cosmo Teixeira Lima

Corréu: Israel Sales Nascimento

Corréu: Ednardo Evangelista Lima

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, para conceder a ordem, ratificando a liminar, para que sejam restabelecidas as medidas cautelares anteriormente impostas, podendo o juízo de piso aplicar outras medidas cautelares que entender necessárias visando acautelar a ordem pública (fixando prazo de aplicação das medidas), se por outro motivo não estiver preso. nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620703-26.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Impetrante: Gledyson Almeida Lopes de Araújo

Paciente: Lucas Davy Rodrigues Gomes

Paciente: Antônio Kaio Vasconcelos Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620853-07.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Diogo Gomes Luna Ribeiro

Paciente: Samuel Xavier de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Corréu: Wanderlon Tavares Gomes dos Santos

Corréu: Izaquiel de Castro Cavalcante

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620870-43.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acopiara

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: João Targino da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acopiara

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a ordem. Recomendou ao magistrado de piso que, por se tratar de réu preso, imponha celeridade no processamento da ação penal de origem, tomando as medidas cabíveis, a fim de que possa ser dada continuidade e consequente julgamento do feito, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620878-20.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Carlos Eduardo Gomes Guerreiro

Impetrante: Rossana Cláudia Rossas de Araújo Lemos

Impetrante: Valber Paulo Martins Gomes

Paciente: Ícaro Lima Dantas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620897-26.2021.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria de Lourdes Agostinho Bernardo de Oliveira

Paciente: Anthony Jones Lima da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECER da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620916-32.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal de Aracati

Impetrante: Alexandre Marques da Costa Lima

Paciente: Francilene Batista

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal de Aracati

Corréu: Luan Victor de Lima Batista

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621098-18.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Impetrante: José Augusto Neto

Paciente: Leandro Bernardino Roque



Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621117-24.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Aracati

Impetrante: José Augusto Neto

Paciente: Rafael Amaro Batista

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aracati

Corréu: Rubson Levi de Souza do Nascimento

Corréu: Jefferson da Silva Monteiro

Corréu: Lucas da Silva Nascimento

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638480-58.2020.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de

Fortaleza

Impetrante: Diego Henrique Lima do Nascimento

Paciente: Willa Maria Silva Amaral

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do mandamus, para conceder a ordem determinando que o juízo de origem cumpra a liminar anteriormente determinada por esta relatoria no sentido de expedir a carta de guia de execução definitiva, bem como analise o pedido de reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime tipificado no art.12, da lei 10.826/2003, se for o caso. Reforçou a determinação de que seja informada a Corregedoria Geral de Justiça acerca da ação penal originária nº 0197127-81.2012.8.06.0001, que encontra-se sem movimentação desde a data de 04.03.2020, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640060-26.2020.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Glaubeson Costa dos Santos

Paciente: Gabriel Alves Queiroz da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do habeas corpus, contudo, concedeu a ordem, de ofício, para determinar que o Juiz da 1ª Vara da Comarca de Camocim-CE proceda com a realização de audiência de justificação, no prazo de 10 (dez) dias, e em seguida, exare decisão acerca do livramento condicional do processo requerido pelo apenado desde 30/09/2020, nos termos do voto do Relator.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620247-76.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Francisco Gleidson de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para relaxar a prisão preventiva da paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo *a quo* expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620424-40.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Baturité

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Hyarles do Nascimento Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Baturité

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620502-34.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Anny Kariny Cruz Feitosa

Paciente: Manoel Alves Abelardo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Erismar Mariz de Oliveira

Corréu: Antônio Carlos de Sousa

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620968-28.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo César Magalhães Dias

Paciente: Renato Rodrigues da Silva

Paciente: Jaquiele Belarmino dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, por não configurar o constrangimento ilegal afirmado pelo impetrante, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635351-45.2020.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Francisco de Assis Almeida Silva

Paciente: Francisco de Assis Almeida Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem, a fim de determinar o trancamento da Ação Penal de nº.0050200-



39.2020.8.06.0140, em relação ao paciente, diante da ausência de justa causa, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636760-56.2020.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Francisco José de Sousa Palácio

Paciente: Gecilon Gomes Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638230-25.2020.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônio Bosco Pereira Cid

Paciente: José Symon Pereira Sipaúba

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, no entanto, concedeu a ordem, de ofício, para revogar o uso da tornozeleira eletrônica, mantendo-se as demais medidas cautelares impostas pelo juízo *a quo*, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639363-05.2020.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: José Samuel Lima André

Paciente: Elias Porfírio Bessa Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Corréu: Alexandre Teixeira Teófilo da Silva

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por maioria, não concedeu a ordem de *habeas corpus* impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620098-80.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jair Célio Moreira

Impetrante: Jair Célio Moreira Júnior

Paciente: Francisca Heliandra Moreira Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem impetrada, para relaxar a prisão preventiva da paciente, porém determinando a aplicação das medidas cautelares previstas nos incisos I, II, IV, V e IX, do art. 319, do Código de Processo Penal, devendo ser expedido alvará de soltura, pelo juízo de piso, em favor da acusada, mediante compromisso da ré de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620174-07.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Anderson do Nascimento Carneiro

Impetrante: Walber Oliveira de Carvalho

Paciente: José da Silva dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou ao magistrado de origem que envie esforços no sentido de dar maior celeridade ao processamento do feito, tendo em vista tratar-se de processo com réu preso, com a adoção das providências necessárias para a efetivação da citação do paciente, nos termos do voto do Relator.”

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620950-07.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chorozinho

Impetrante: Elton Moreira Albano

Paciente: Gabriano de Oliveira Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621025-46.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rodney Vasny Silva de Oliveira

Paciente: Francisco Diego Rodrigues Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Antônia Iara Andrade Ribeiro

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621026-31.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba

Impetrante: Alexandre Lima da Silva

Paciente: Ildson Solis Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621075-72.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Vanques Antônio Gomes de Melo

Paciente: Magna Maria Sousa do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621103-40.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Marco



Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Bruno Soeiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Marco

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635692-71.2020.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Saboeiro

Impetrante: Ismael Bruno Silva França

Paciente: Leandro Antero Grigório

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Saboeiro

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do habeas corpus para denegar a presente Ordem, nos termos do voto do Relator."

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635780-12.2020.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Saboeiro

Impetrante: Ismael Bruno Silva França

Paciente: Manoel Oliveira Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Saboeiro

Corréu: Jackson Maciel da Silva Luna

Corréu: Antônio Franielisson Lima Santos

Corréu: Islan Murilo Cassimiro Oliveira

Corréu: Leandro Antero Grigório

Corréu: Antônio Emerson de Sousa Garcia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado, em parte, o *writ* impetrado e, no mais, conheceu do habeas corpus para, nessa extensão, denegar a presente Ordem, nos termos do voto do Relator."

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637779-97.2020.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Esmael Nascimento Pinto

Paciente: Tiago Barbosa Dias Lima

Corréu: José Neton Cândido Morais

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, mas concedeu a ordem de ofício, para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de livramento condicional, com comunicação imediata à Presidência deste Colegiado, nos termos do voto do Relator."

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639541-51.2020.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Thyago Alves de Souza Oliveira

Paciente: Fabio Humberto da Conceição Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada. De ofício, concedeu a ordem para determinar que o Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza-CE analise o pedido de saída antecipada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de comunicação a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará nos termos do voto do Relator."

49 - Apelação Criminal Nº 0187704-24.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ednardo dos Santos Lima.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Elisângela Maria Mororó (OAB/CE: 26067).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação oral realizada pela advogada Dra. Edirlândia Alves Magalhães, no tempo regimental seguido de manifestação oral da Procuradora de Justiça pela manutenção do parecer.

50 - Agravo de Execução Penal Nº 0029975-03.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza,

Agravante: V. S. M.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Francisco Edilberto Torres da Silveira (OAB/CE: 26703).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Agravo. No mais, recomendo-se ao juízo das execuções que, se necessário for, o apenado deverá ser submetido a acompanhamento médico e hospital em hospital da rede pública de saúde, caso seja diagnosticado ou suspeita com o novo coronavírus. Nada obstante, determinou-se, de ofício, que o juízo da execução da pena, em caso de necessidade, promova a saída antecipada, a liberdade eletronicamente monitorada ou o cumprimento de restritivas de direitos de outro apenado que esteja ocupando vaga no estabelecimento adaptado e que reúna melhores condições que o Recorrente, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Eduardo Diogo Diogenes Quezado, seguida de manifestação oral da Procuradora de Justiça, reiterando os termos do parecer.

51 - Apelação Criminal Nº 0003728-61.2018.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: João Victor Dias Brito.

Advogada: Cinthia Raquel Silva de Carvalho (OAB/CE: 34994).

Advogado: Vicente Ferrer de Castro Alencar (OAB/CE: 37168).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, no sentido de condenar João Victor Dias Brito pelo crime previsto no art. 303, caput, do CTB, no quantum de 06 (seis) meses de detenção em regime aberto, substituindo-o por uma pena restritiva de direito, a ser fixada pelo Juízo da execução competente, e, por fim, absolver o réu pelo delito inserto no art. 305, do CTB, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. John Mirickley Alencar Carvalho, no tempo regimental, após manifestação oral da Procuradora de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

52 - Conflito de Jurisdição Nº 0001814-10.2020.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaribe

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito de jurisdição para declarar competente, para o processamento e julgamento do feito, o **JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARIBE/CE**, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Conflito de Jurisdição Nº 0001968-28.2020.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 20º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Réu: Raimundo Evilardo Simplicio Castro

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do presente conflito negativo de jurisdição, a fim de declarar competente para processar e julgar o feito de origem (Processo nº 3000475-93.2019.8.06.0001), o **20º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**, para onde os autos deverão ser remetidos, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0633028-67.2020.8.06.0000/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Bruno dos Santos Alves

Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, rejeitou os presentes embargos, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0681013-10.2012.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: S. V. de M.

Advogada: Aline Sousa Lucena Bezerra

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0772456-71.2014.8.06.0001/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Angel Rimak Eguren Cornejo

Embargante: Sergio Israel Eguren Cornejo

Embargante: Mateo Codinas Velten

Embargante: Rafael Miguel Medina Pederzini

Advogado: Waldir Xavier de Lima Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0001381-58.2018.8.06.0167/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: João Muniz Filho

Advogado: Alysson Renier Portela Muniz

Advogado: Davi Portela Muniz

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração interpostos, nos termos do voto do Relator.”

58 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0004940-72.2008.8.06.0167/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: J. A. da C.

Advogado: Rômulo Linhares Ferreira Gomes

Advogada: Renata Holanda de Azevedo

Embargado: M. P. do E. do C.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração interpostos, nos termos do voto do Relator.”

59 - Apelação Criminal Nº 0048566-81.2013.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Roney Ralison Gomes de Oliveira.

Advogado: Eduardo Grazieni Calixto Bezerra (OAB/CE: 25206).

Advogado: Cayo Luiz Lourenço Ribeiro (OAB/CE: 31754).

Advogada: Claryssa Lourenço Ribeiro (OAB/CE: 32209).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora. “

**60 - Apelação Criminal Nº 0139890-50,2016.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Roberto Mendes Juvenal.

Apelante: Michel Santos de Aguiar.

Apelante: Robson Araújo de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas negou provimento, para manter a condenação imposta em sua totalidade, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0001104-61,2019.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Jonas Honorato da Silva.

Apelante: Francisco Ailson Ferreira.

Apelante: Luiz Fernando da Silva Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e declara inicialmente a extinção da punibilidade do recorrente **FRANCISCO AILSON FERREIRA**, em face de sua comprovada morte e dou parcial provimento ao apelo para reduzir a pena dos recorrentes **LUIZ FERNANDO DA SILVA ROCHA** de 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa, para 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, e para o apelante **JONAS HONORATO DA SILVA** de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, para 7 (sete) anos de reclusão, mantida a multa em 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal Nº 0002491-82,2019.8.06.0062 - 2ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Francisco Anderson Almeida da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para dar-lhe parcial provimento reduzindo a pena de 19 (dezenove) anos, 7 (sete) meses e 16 (dezesesseis) dias de reclusão, além de 560 (quinhentos e sessenta dias-multa), para 12 (doze) anos, 5 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão e 358 (trezentos e cinquenta e oito) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal Nº 0003632-77,2009.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jorge Henrique Gomes Batista.

Advogada: Maria Heleniuce Carrilho de Arruda (OAB/CE: 10922).

Advogado: Jary Marcos Bezerra Gonçalves (OAB/CE: 11684).

Apelante: Josepson Feitosa de Sousa.

Advogado: Washington Nogueira de Sousa (OAB/CE: 30147).

Advogado: Amanda Jéssica Menezes de Araújo Pessoa (OAB/CE: 34536).

Apelante: Jose Carlos Barboza.

Advogado: Vartan Alves Boyadjian (OAB/CE: 7351).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal Nº 0035187-78,2013.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Luciana Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena aplicada à apelante, de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 1.080 (mil e oitenta) dias-multa para 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 933 (novecentos e trinta e três) dias-multa, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0163785-06,2017.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Franciemeson Leite da Silva.

Apte/Apdo: Gabriel Guilherme da Costa.

Apte/Apdo: Antônio Marcos da Silva Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar provimento à apelação manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, para condenar os réus nos termos do art.157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, e para negar provimento ao apelo da defesa, mantendo incólume, nos demais aspectos, a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal Nº 0169978-03,2018.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Nicolas Silva Costa.

Apelante: Adriano Batista Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

67 - Apelação Criminal Nº 0173272-34.2016.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco de Assis de Souza Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

68 - Apelação Criminal Nº 0179562-31.2017.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: DV Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Advogada: Sâmia Regina Feitoza do Nascimento (OAB/CE: 21820).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora."

69 - Apelação Criminal Nº 0182676-75.2017.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Paulo Barbosa dos Santos.

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, readequando o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto e substituindo, de ofício, a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária de 01 (um) salário mínimo e prestação de serviços à comunidade, nos termos do voto da Relatora."

70 - Apelação Criminal Nº 0186097-05.2019.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Leonardo Dias Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, reduzindo, todavia, de ofício, a pena de multa (em salvaguarda da proporcionalidade) e reconhecendo a atenuante da confissão espontânea, o que reduz a força da agravante da reincidência (multirreincidência), diminuindo a pena total para 04 (quatro) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

71 - Apelação Criminal Nº 0193735-94.2016.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Dimas dos Santos.

Advogado: José Edson Nogueira Costa (OAB/CE: 6755).

Advogada: Nayara Façanha Nogueira Costa Feitosa (OAB/CE: 23596).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, revogando a ordem de expedição de mandado de prisão após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do voto da Relatora."

72 - Apelação Criminal Nº 0194578-25.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Josivan Diniz Casusa.

Advogada: Carlessandra Oliveira da Silva (OAB/CE: 34199).

Advogado: João Marcelo Ferreira Facundo (OAB/CE: 32987).

Advogada: Karla de Sousa Cruz (OAB/CE: 35747).

Apelante: Djaci Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar provimento ao apelo interposto por **JOSIVAN DINIZ CASUSA** e absolvê-lo das acusações, bem como para dar parcial provimento ao recurso interposto por **DJACI ALVES DA SILVA**, para absolvê-lo do crime de associação para o tráfico e reduzir sua pena, de 11 (onze) anos de reclusão e 1.415 (mil, quatrocentos e quinze) dias-multa para 6 (seis) anos de reclusão e 515 (quinhentos e quinze) dias-multa. Determinou a expedição em prol do apelante **JOSIVAN DINIZ CASUSA** o competente alvará de soltura, se por outro motivo não se encontrar preso, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal Nº 0196574-58.2017.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Evandro Teixeira Lima.

Advogado: Ítalo de Lima Carvalho (OAB/CE: 36486).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

74 - Apelação Criminal Nº 0451741-86.2011.8.06.0001 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sílvia Letícia do Nascimento Pinto Cortês.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença querreada, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal Nº 0479214-81.2010.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Maurício Conceição de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Apelação Criminal Nº 0479255-14.2011.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Izaquiel Ferreira de Sousa.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Apelação Criminal Nº 0734252-55.2014.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rogério Pires de Sousa.

Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho (OAB/CE: 20694).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo a condenação do apelante; reconhecendo, de ofício, a nulidade do capítulo referente à sua dosimetria da pena, devolvendo os autos ao juízo de origem, a fim de realizar o correto cálculo da pena do recorrente, de acordo com o sistema trifásico, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Apelação Criminal Nº 0800119-92.2014.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Antônio José Félix de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar provimento ao apelo defensivo e dar provimento à apelação manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, para condenar o réu também pelo delito disposto no art. 311 do CP, de modo a totalizar a sua pena em 9 (nove) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 239 (duzentos e trinta e nove) dias-multa, mantendo incólume, nos demais aspectos, a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal Nº 0000442-84.2018.8.06.0068 - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Apelante: Thiago Alves do Nascimento.

Advogada: Thalyta Magalhães Castelo (OAB/CE: 19334).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso a fim de (a) absolver o réu da conduta tipificada no art. 329 do CPB e (b) desclassificar a imputação de tráfico (art. 33, Lei 11.343/06) para a prevista no art. 28 da Lei 11.343/06, determinando a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais. Deve o magistrado de piso ser notificado para expedir imediatamente o competente alvará de soltura em favor do recorrente, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0 (art. 7º, IV, da Res. 251/2019 do CNJ), observando fielmente o prazo e a forma previstos na Resolução n. 108/2010 do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal Nº 0002390-62.2019.8.06.0121 - 2ª Vara da Comarca de Massapê.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: João Carlos Dias Marques.

Advogado: Tarciano Wylkerson Quariguazi Araújo (OAB/CE: 33764).

Apelado: Devid Douglas Vasconcelos dos Santos.

Advogada: Adriana Abreu de Sá (OAB/CE: 16199).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal Nº 0003279-09.2018.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: José Edson da Silva.

Advogado: João Muniz Filho (OAB/CE: 5741).

Advogado: Davi Portela Muniz (OAB/CE: 32573).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal Nº 0003774-84.2017.8.06.0168 - Vara Única da Comarca de Solonópole.

Apelante: Luiz Gonzaga Vieira Bastos.

Advogado: Antônio Sigeval Pinheiro Landim (OAB/CE: 3706).



Advogada: Marcela Leite Pinheiro Landim (OAB/CE: 20545).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando a conduta para o tipo penal do art. 14 da Lei 10.826/2003 e redimensionando as penas impostas, nos termos do voto do Relator."

83 - Apelação Criminal Nº 0005325-27.2019.8.06.0137 - 2ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Francisco Wilton de Castro Júnior.

Advogado: Antônio Abel Martins Feitosa (OAB/CE: 31786).

Apelante: Guilherme Pereira de Oliveira.

Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira (OAB/CE: 25073).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos recursos, redimensionando as penas impostas, nos termos do voto do Relator."

84 - Apelação Criminal Nº 0017443-37.2017.8.06.0062 - 2ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: F. F. E..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando as penas impostas, nos termos do voto do Relator."

85 - Apelação Criminal Nº 0020321-57.2019.8.06.0128 - 2ª Vara da Comarca de Morada Nova.

Apelante: Ana Cristina Almeida Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao apelo a fim de decotar a condenação da ré ao pagamento de indenização pelos danos causados pela infração penal, sem prejuízo de a parte interessada ingressar com demanda própria objetivando a reparação dos danos sofridos, nos termos do voto do Relator."

86 - Apelação Criminal Nº 0022166-86.2017.8.06.0034 - 2ª Vara da Comarca de Aquiraz.

Apelante: Marcelo José de Almeida Filho.

Advogado: José Acácio de Freitas Queiroz Júnior (OAB/CE: 19089).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator."

87 - Apelação Criminal Nº 0035202-60.2012.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Francisco Roberto Gomes de Oliveira.

Advogado: Ricardo Dimas Oliveira (OAB/CE: 17276).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, absolvendo-o do decreto condenatório. Determinou a expedição de alvará de soltura em favor de FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, nos termos da do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

88 - Apelação Criminal Nº 0045183-82.2013.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Tiara Maria de Sousa.

Advogado: Francisco Wellington Alves Vasconcelos (OAB/CE: 4738).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

89 - Apelação Criminal Nº 0052850-75.2020.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisca Thais Alves Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

90 - Apelação Criminal Nº 0065502-16.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José David de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a



pena imposta, nos termos do voto do Relator.”

91 - Apelação Criminal Nº 0105762-67.2017.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza,

Apte/Apdo: Idanrlei Málio Gadelha Amorim.

Apte/Apdo: Milton da Silva Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

92 - Apelação Criminal Nº 0131295-57.2019.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza,

Apelante: Geovane da Silva dos Santos.

Advogada: Maria de Fátima Freire de Sousa (OAB/CE: 8666).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao apelo para absolver o apelante, nos moldes do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

93 - Apelação Criminal Nº 0155098-06.2018.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza,

Apelante: A. S. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

94 - Apelação Criminal Nº 0202274-10.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza,

Apelante: Evaldo Henrique Bezerra de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, realizando reformas na dosimetria e no regime de cumprimento da pena. Contudo, diante da alteração de regime aqui realizada, impõe-se a adequação da segregação cautelar ao semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

95 - Apelação Criminal Nº 0206380-15.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza,

Apelante: Lindemberg Fernandes Grangeiro.

Advogado: Valdemar da Silva Júnior (OAB/CE: 39330).

Advogada: Ana Neri Campos Rodrigues (OAB/CE: 38909).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da apelante Lindemberg Fernandes Grangeiro, desclassificando o delito do art. 33, caput, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais. Determinou a expedição de alvará de soltura em favor de Lindemberg Fernandes Grangeiro, nos termos da do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

96 - Agravo de Execução Penal Nº 8003276-57.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza,

Agravante: Maria Isabel de Almeida Lisboa de Oliveira.

Advogado: Caio Gonçalves Teles (OAB/CE: 37347).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

97 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000013-23.2015.8.06.0198 - Vara Única da Comarca de Jaguaratama,

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Cristiano Peixoto Maia.

Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto (OAB/CE: 15248).

Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho (OAB/CE: 16081).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso em sentido estrito, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão que rejeitou a denúncia oferecida pelo parquet e determinando que o processo retorne ao seu curso em 1ª instância, nos termos do voto do Relator.”

98 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012204-34.2020.8.06.0034 - 2ª Vara da Comarca de Aquiraz,

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Antônio Augusto Ricardo de Oliveira Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

99 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0042345-69.2013.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral,



Recorrente: Cleubi Aguiar Frota.
Recorrente: Antônio Cavalcante Frota.
Advogado: João Muniz Filho (OAB/CE: 5741).
Advogado: Davi Portela Muniz (OAB/CE: 32573).
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

100 - Apelação Criminal Nº 0000035-52.2017.8.06.0185 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: Genival Ponciano da Silva Júnior.
Advogado: Carlos Harrison Cândido Pereira (OAB/CE: 38456).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, porém de ofício redimensionou a pena-base, a pena de multa e de suspensão/proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, sendo fixada em 7 (sete) meses e 3 (três) dias de detenção, 10 (dez) dias-multa e 9 (nove) meses e 7 (sete) dias de suspensão/proibição, posteriormente, substituída a pena privativa de liberdade por prestação pecuniária, no valor de 1 (um) e 1/2 (meio) salário mínimo, porém o pleito de parcelamento desta última reprimenda fica a cargo do juízo das execuções. No mais, mantendo-se incólume os demais pontos constantes do *decisum* guerreado, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal Nº 0000284-41.2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Anderson Rodrigues Mendes,
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto, para decotar os vetores judiciais culpabilidade e motivos do crime, porém mantendo o *quantum* condenatório da pena corpórea, e redimensionando a pena pecuniária, ficando a reprimenda em definitivo em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal Nº 0000284-57.2018.8.06.0091 - 3ª Vara da Comarca de Iguatu.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelada: Ana Gerlania Pereira Santana.
Advogada: Maria Lopes de Araújo (OAB/CE: 32174).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal Nº 0000304-82.2018.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Allan Ribeiro Novais.
Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).
Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB/CE: 31806).
Advogada: Rafaela Silva Lima (OAB/CE: 37323).
Advogada: Erika Valencio Pessoa (OAB/CE: 37759).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso apelatório para, nessa extensão dar-lhe provimento, desclassificando o crime de tráfico de drogas para o tipificado no art. 28 da Lei de Antidrogas, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal Nº 0003980-23.2018.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Pedro Jorge Matias Felinto.
Advogado: Nerildo Machado (OAB/CE: 20982).
Advogado: Jean Nerildo Machado (OAB/CE: 27551).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Apelação Criminal Nº 0004387-51.2014.8.06.0155 - Vara Única da Comarca de Quixeré.

Apelante: Elba Maria de Sena Medeiros.
Advogado: Dário Igor Nogueira Sales (OAB/CE: 15813).
Apelante: Maria Augusta da Silva Rodrigues.
Defensor dativo: Laécio de Sousa Lima (OAB/CE: 30005).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal Nº 0006087-15.2009.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Orlando Sousa do Nascimento.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe



provimento, mantendo-se os termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Apelação Criminal Nº 0008566-57.2017.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Jonas Ferreira Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Apelação Criminal Nº 0009402-72.2014.8.06.0099 - Vara Única da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Maria Célia Alves Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo provimento do apelo para condenar a recorrida MARIA CÉLIA ALVES MOREIRA nas tenazes do art. 33, § 4º, c/c art. 40, ambos da Lei 11.343/06, a pena de 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 367 (trezentos e sessenta e sete) dias-multa, cada dia-multa calculado à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente a época do crime, substituída por duas restritivas de direitos a serem estabelecidas pelo juízo da execução Penal, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Apelação Criminal Nº 0009463-49.2018.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Maxuel da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, com o fito de manter a absolvição de Francisco Manuel da Silva, pela prática do crime tipificado no art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Apelação Criminal Nº 0009709-38.2012.8.06.0053 - 2ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Francisca das Chagas Soares da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar provimento ao apelo defensivo para absolver a recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

111 - Apelação Criminal Nº 0010427-21.2014.8.06.0035 - 3º Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: Jaderson Carneiro Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir a pena aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Apelação Criminal Nº 0011407-95.2016.8.06.0164 - Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Jailton César de Castro Moreira.

Advogado: Thiago Evangelista Cardoso (OAB/CE: 39720).

Apelante: Antônio Charles de Castro Morais.

Advogado: Amaro Lima da Silva (OAB/CE: 28296).

Advogada: Tatiana Mara Matos Almeida (OAB/CE: 30165).

Advogada: Maria das Dores Gonçalves Cavalcante (OAB/CE: 6070).

Advogado: Samuel de Oliveira Abath (OAB/CE: 17560).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos recursos interpostos, de modo a modificar a sentença proferida pelo douto juízo da Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE, desfazendo os concursos materiais de crimes em virtude da absolvição de ambos os recorrentes quanto ao delito de associação para o tráfico (art. 35 da lei 11.343/06), bem como reduzindo as penas aplicadas para: ANTÔNIO CHARLES DE CASTRO MORAIS - 10 (dez) anos de reclusão, mais 800 (oitocentos) dias-multa, ao valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato; JAILTON CÉSAR DE CASTRO MOREIRA - 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mais 600 (seiscentos) dias-multa, ao valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional dos apelantes às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Apelação Criminal Nº 0011580-65.2013.8.06.0119 - 3ª Vara da Comarca de Maranguape.

Apelante: Ailton Pereira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de redimensionar a pena-base e alterar o regime prisional do recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Apelação Criminal Nº 0014547-05.2017.8.06.0035 - 3º Vara da Comarca de Aracati.



Apelante: Francisco Liberato da Silva,
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Apelação Criminal Nº 0014683-87.2016.8.06.0115 - 2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte.

Apelante: Francisco Fábio Nobre Balbino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Tendo em vista que o recorrente já se encontra preso, pois não lhes foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

116 - Apelação Criminal Nº 0015110-96.2017.8.06.0035 - 3ª Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: Edgly Dutra Barbosa.

Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB/CE: 17301).

Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB/CE: 21128).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de redimensionar a pena do recorrente. No mais, devendo ser mantida a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

117 - Apelação Criminal Nº 0017069-08.2018.8.06.0055 - Apelação Criminal - Canindé/2ª Vara da Comarca de Canindé.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Antônio André Ferreira Jorge.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos ministerial e defensivo para dar provimento ao primeiro e parcial provimento ao segundo recurso, com o fito de considerar um único crime de desacato, absolver o agente quanto ao crime de dano qualificado e redimensionar a pena no que concerne à prática delitiva contida no art. 19 da LCP, nos termos do voto da Relatora.”

118 - Apelação Criminal Nº 0017963-81.2018.8.06.0055 - 3ª Vara da Comarca de Canindé.

Apelante: Francisco Evilanio Paiva Serafim.

Defensor dativo: Victor Diogo de Sampaio (OAB/CE: 4351).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, porém de ofício foi redimensionada a pena-base para o mínimo legal. No mais, mantida a douta sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

119 - Apelação Criminal Nº 0018655-19.2017.8.06.0119 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Marcos César da Silva.

Advogada: Maria da Conceição Moreira e Silva (OAB/CE: 33509).

Advogado: Vicente de Paulo Pereira dos Santos (OAB/CE: 9934).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

120 - Apelação Criminal Nº 0019875-18.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Claudiana Araújo de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso apelatório, para na parte cognoscível, dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas a apelante, nos termos do voto da Relatora.”

121 - Apelação Criminal Nº 0024082-37.2016.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Diego Antônio Nunes Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**122 - Apelação Criminal Nº 0024437-51.2009.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Otacílio de Lima Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

123 - Apelação Criminal Nº 0029990-95.2012.8.06.0091 - 4ª Vara da Comarca de Iguatu.

Apelante: André Martins Moreira.

Advogado: Ronney Chaves Pessoa (OAB/CE: 24121).

Advogada: Moelba Costa Pires (OAB/CE: 30522).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, devendo ser mantida a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

124 - Apelação Criminal Nº 0045177-93.2013.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco David de Oliveira Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para, na extensão cognoscível, dar-lhe parcial provimento. De ofício, decretou a extinção da punibilidade do recorrente em relação ao crime de associação criminosa. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceda a adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

125 - Apelação Criminal Nº 0047852-24.2013.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edmilson Feitosa dos Santos Filho.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogado: João Paulo Brandão Matias (OAB/CE: 22306).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, porém de ofício foi reconhecida a prescrição, em sua modalidade retroativa, quanto aos crimes previstos no art. 15 do Estatuto do Desarmamento e art. 180 do Código Penal, sendo extinta a punibilidade do recorrente Edmilson Feitosa dos Santos Filho, no que concerne aos referidos crimes na presente ação aqui analisada (Processo nº 0047852-24.2013.8.06.0001). No mais, mantida a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

126 - Apelação Criminal Nº 0050158-02.2020.8.06.0136 - 2ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Raphael Sousa de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantida na integralidade a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

127 - Apelação Criminal Nº 0054445-35.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Elaine Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso de defesa. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, acrescentado pela Resolução nº 237 do mesmo órgão, a fim de proceder à adequação da Pena, nos termos do voto da Relatora."

128 - Apelação Criminal Nº 0057007-80.2015.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Olavo Júnior.

Advogado: Alexsandro de Castro Lima (OAB/CE: 27174).

Advogada: Ariane Pessoa Santos (OAB/CE: 35494).

Advogado: Francisco Carlos Cortez de Brito (OAB/CE: 26838).

Advogado: Francisco Anderson de Castro Costa (OAB/CE: 23966).

Advogado: Diego Barbosa Silva (OAB/CE: 28374).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, porém de ofício alterado o regime prisional, nos termos do voto da Relatora."

129 - Apelação Criminal Nº 0057082-90.2016.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Romário Costa Oliveira.



Advogado: José Mauro de Melo Escórcio (OAB/CE: 13687).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao apelo para redimensionar a pena-base. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

130 - Apelação Criminal Nº 0058422-85.2017.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Jorge Luís dos Santos.

Advogada: Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias (OAB/CE: 27436).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

131 - Apelação Criminal Nº 0059436-54.2017.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Robson Wellington Martins dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar provimento ao recurso interposto, com o fito de absolver o recorrente Robson Wellington Martins dos Santos da imputação contida na peça acusatória, nos termos do voto da Relatora.”

132 - Apelação Criminal Nº 0061247-83.2016.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Claudio Henrique Tabosa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo e, na parte conhecida, para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de reduzir a reprimenda para 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de detenção, porém ao ser redimensionada a reprimenda, esta foi fulminada pela prescrição punitiva estatal, na modalidade intercorrente, o que veio a extinguir a punibilidade do agente no que concerne aos crimes ora aqui analisados, nos termos do voto da Relatora.”

133 - Apelação Criminal Nº 0065774-78.2013.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Thiago Silva de Sousa.

Apelante: José Wilker Rafael de Souza Landim.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

134 - Apelação Criminal Nº 0067389-06.2016.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: João Victor Ferreira de Souza da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

135 - Apelação Criminal Nº 0067961-59.2013.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rejane Costa Alves.

Advogado: Oscar Bastos Braga (OAB/CE: 23017).

Advogado: Marcelo Fernandes Barbosa Cavalcante (OAB/CE: 24203).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de redimensionar a pena-base para seu mínimo legal; já de ofício foi redimensionada pena de suspensão/proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor para 2 (dois) meses e substituída a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do art. 44, §2º, segunda parte, do Código Penal. No mais, mantendo-se incólume os demais pontos constantes do decurso do processo, nos termos do voto da Relatora.”

136 - Apelação Criminal Nº 0069451-19.2013.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Renata dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação para manter a condenação da apelante pelo crime de roubo majorado e, quanto ao delito de corrupção de menores, decretar a extinção da punibilidade em face do decurso do prazo prescricional, nos termos do voto da Relatora.”

137 - Apelação Criminal Nº 0074703-03.2013.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Izalmir de Sousa Cardoso.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, com o fito de manter a absolvição de Izalmir de Sousa Cardoso, pela prática do crime tipificado no art. 171 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

138 - Apelação Criminal Nº 0098801-76.2015.8.06.0035 - 3º Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: Jeneilson Robson de Jesus.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514).

Advogado: Everton Cleyton Castro da Silva (OAB/CE: 25248).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora."

139 - Apelação Criminal Nº 0114615-65.2017.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Lucas Sousa Lima.

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento (OA/CE B: 22045).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, porém de ofício reduziu a reprimenda para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa e, em seguida, promoveu a substituição da pena corpórea por restritiva de direito, nos moldes do art. 44, §2º, primeira parte, do Código Penal. No mais, mantenho a sentença vergastada nos demais termos, de acordo com o voto da Relatora."

140 - Apelação Criminal Nº 0126583-58.2018.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Emídio Fontenele dos Santos.

Apelante: Regina Célia dos Santos Mariano.

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Advogado: José Jairton Bento (OAB/CE: 32223).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar provimento aos recursos interpostos, porém de ofício foi redimensionada a pena de multa quanto ao crime previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/2003, referente ao apenamento da recorrente Regina Célia dos Santos Mariano. No mais, mantida a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

141 - Apelação Criminal Nº 0127715-53.2018.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ricardo Dias Domingos.

Advogado: Walber Oliveira de Carvalho (OAB/CE: 22425).

Advogado: Roger Pinheiro Abreu (OAB/CE: 21961).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, modificando, de ofício, o regime inicial de cumprimento de pena, ante a inconstitucionalidade do artigo 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora."

142 - Apelação Criminal Nº 0135055-58.2012.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Cleilson Pessoa Alcântara.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, de modo a manter incólume a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora."

143 - Apelação Criminal Nº 0137650-20.2018.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fábio Ribeiro de Lima.

Advogado: Valdir Lima de Oliveira (OAB/CE: 5513).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, devendo ser mantida a sentença vergastada em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

144 - Apelação Criminal Nº 0161250-07.2017.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Flávio Alves de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto, redimensionando a pena aplicada, nos termos do voto da Relatora."

**145 - Apelação Criminal Nº 0164056-15.2017.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Orlene Machado Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

146 - Apelação Criminal Nº 0167909-66.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Vinícius Jesus Silva Conrado.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

147 - Apelação Criminal Nº 0171251-85.2016.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Benedito Roberto Sousa Mota.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de rever a pena-base, decotar o vetor judicial circunstâncias do crime. No mais, mantenho a sentença vergastada nos demais termos, tudo de acordo com o voto da Relatora.”

148 - Apelação Criminal Nº 0172831-19.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Victor Hugo de Oliveira Bernardo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

149 - Apelação Criminal Nº 0182161-74.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Geyson Arruda de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

150 - Apelação Criminal Nº 0189231-11.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rosana Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, redimensionando-se, de ofício, a censura penalógica imposta à apelante. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

151 - Apelação Criminal Nº 0195884-29.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Morais Nogueira.

Advogado: Francisco Felipe Macedo Lima (OAB/CE: 17802).

Advogado: José de Deus Pereira Martins Filho (OAB/CE: 6306).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso apelatório para, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

152 - Apelação Criminal Nº 0200114-12.2020.8.06.0001 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tiago Pessoa Tabosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu provimento ao recurso interposto, com o fito de promover a



compensação entre as circunstâncias atenuante e agravante, por conseguinte, redimensionando a pena. No mais, mantenho a sentença a vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

153 - Apelação Criminal Nº 0200592-54.2019.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cícero Alexandre de Sousa Santos,

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantida na integralidade a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

154 - Apelação Criminal Nº 0202453-41.2020.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Flávio de Sousa Freire.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de redimensionar a pena do recorrente e de ofício substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, com fulcro no art. 44, § 2º, segunda parte, do Código Penal. No mais, devendo ser mantida a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

155 - Apelação Criminal Nº 0213271-33.2012.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eldo Barbosa da Silva Filho.

Apelante: Daniel Araújo Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto por DANIEL ARAÚJO SOUZA para negar-lhe provimento e, quanto ao apelo manejado por ELDO BARBOSA DA SILVA FILHO, tem-se por prejudicado em face da extinção da punibilidade pela morte do agente, nos termos do voto da Relatora.”

156 - Apelação Criminal Nº 0233699-55.2020.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Wanderley de Sousa Silva.

Advogado: Francisco Felipe Macedo Lima (OAB/CE: 17802).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, decotando os vetores judiciais negativados, na primeira fase dosimétrica, assim, fixando a pena-base em seu mínimo legal. No mais, mantida a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

157 - Apelação Criminal Nº 0236382-65.2020.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sebastião Morais dos Santos.

Advogada: Maria do Socorro Maia Landim (OAB/CE: 12442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

158 - Apelação Criminal Nº 0732008-56.2014.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jose Hilton Silveira de Santana.

Advogado: Francisco José Colares Filho (OAB/CE: 4421).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

159 - Apelação Criminal Nº 0744629-85.2014.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Simon Rodrigues Pinto.

Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB/CE: 5714).

Advogado: Dyego Lima Rios (OAB/CE: 28565).

Advogado: Fred Rios Nóbrega (OAB/CE: 30326).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

160 - Apelação Criminal Nº 0766004-45.2014.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Breno Rodrigues de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, com o fito de manter a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

161 - Apelação Criminal Nº 1000669-94.2000.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Antônio Valdir de Oliveira Pessoa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantida na integralidade a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

162 - Apelação Criminal Nº 1046134-29.2000.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jorge André Rodrigues Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

163 - Agravo de Execução Penal Nº 0028161-82.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Haroldo da Silva Campos Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Agravo. No mais, recomendo ao juízo das execuções que, se necessário for, o apenado deverá ser submetido a acompanhamento médico e hospital em hospital da rede pública de saúde, caso seja diagnosticado ou suspeita com o novo coronavírus. Nada obstante, determinou-se, de ofício, que o juízo da execução da pena, em caso de necessidade, promova a saída antecipada, a liberdade eletronicamente monitorada ou o cumprimento de restritivas de direitos de outro apenado que esteja ocupando vaga no estabelecimento adaptado e que reúna melhores condições que o Recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

164 - Agravo de Execução Penal Nº 0042429-07.2012.8.06.0167 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Miguel Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo de execução para dar provimento, não podendo ser decretada a extinção da punibilidade do agente, visto que mesmo sendo considerada dívida de valor, a pena de multa, como já citada, não perdeu seu caráter penal, assim, permanecendo inalterados os efeitos decorrentes da condenação, nos termos do voto da Relatora.”

165 - Agravo de Execução Penal Nº 0792337-34.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jorge Gabriel Lopes Gomes.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Agravo. No mais, recomendou-se ao juízo das execuções que, se necessário for, o apenado deverá ser submetido a acompanhamento médico e hospital em hospital da rede pública de saúde, caso seja diagnosticado ou suspeita com o novo coronavírus. Nada obstante, determinou-se, de ofício, que o juízo da execução da pena, em caso de necessidade, promova a saída antecipada, a liberdade eletronicamente monitorada ou o cumprimento de restritivas de direitos de outro apenado que esteja ocupando vaga no estabelecimento adaptado e que reúna melhores condições que o Recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

166 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000300-22.2020.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Redenção.

Recorrente: Francisco Anderson Sousa e Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, devendo o decisor vergastado permanecer tal qual foi prolatado, nos termos do voto da Relatora.”

167 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002834-95.2017.8.06.0079 - Vara Única da Comarca de Frecheirinha.

Recorrente: Antônio Carlos Batista da Silva.

Defensor dativo: Benedito Yuri Azevedo Aguiar (OAB/CE: 39361).

Defensor dativo: João Victor Gomes Moita (OAB/CE: 40961).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

168 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0004242-63.2015.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Recorrente: Francisco Alessandro Rodrigues Teixeira.

Advogada: Adriana Abreu de Sá (OAB/CE: 16199).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

169 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0036331-88.2014.8.06.0117 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Gleyson Araújo Ramos.

Advogado: Davi Alexandre Cavalcante Andrade (OAB/CE: 22953).

Advogado: Fernando Caio Candea Mina (OAB/CE: 22657).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, devendo a decisão do juízo singular permanecer tal qual prolatada, nos termos do voto da Relatora.”

170 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0047788-43.2015.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Paulo Sérgio Gonçalves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da insurgência, do quanto exposto, ante a prejudicialidade do recurso ensejada pelo longo decurso de tempo entre a data de sua interposição e o dia de seu julgamento, nos termos do voto da Relatora.”

171 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0066192-89.2008.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Azenilton Rodrigues Machado.

Advogado: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Advogado: Adailton Freire Campelo (OAB/CE: 11515).

Advogado: Elesbão Pereira Menezes Filho (OAB/CE: 12584).

Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB/CE: 21128).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

172 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0124598-06.2008.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Mateus Kelson Matias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: Marcos da Silva Pereira.

Advogado: Dayvis de Oliveira Lopes (OAB/CE: 14119).

Recorrente: Aldanízio Domingos Albuquerque.

Advogado: Arthur Santos de Oliveira (OAB/CE: 44361).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto da Relatora.”

173 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0150211-28.2008.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Ferreira de Sousa.

Advogado: José Nogueira Granja Neto (OAB/CE: 8918).

Recorrente: Ana Paula Alves de Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO aos recursos interpostos, devendo a decisão atacada permanecer tal qual prolatada, nos termos do voto da Relatora.”

174 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0162250-18.2012.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Manoel Marlei Menezes.

Recorrente: Cleyton Henrique Silva Cordeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO aos recursos interpostos, permanecendo intocada a pronúncia *a quo*, nos termos do voto da Relatora.”

175 - Apelação Criminal Nº 0002069-74.2009.8.06.0154 - 2ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Antônio Alberto de Araújo.

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho (OAB/CE: 19315).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e redimensionar a pena para 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão, mais 11 (onze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

176 - Apelação Criminal Nº 0004345-16.2016.8.06.0063 - Vara Única da Comarca de Catarina.

Apelante: Antônio Martins dos Santos.

Advogado: Renan Barros Guedes (OAB/CE: 27989).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

177 - Apelação Criminal Nº 0005150-58.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ebeson da Silva Saraiva.

Advogado: Victor César Lopes Martins (OAB/CE: 25697).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena imposta ao recorrente para 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, além do pagamento de 23 (vinte e três)



dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

178 - Apelação Criminal Nº 0006855-73.2019.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Benedita Maria de Sousa Ferreira.

Apelante: Mikaelle Ferreira Leandro.

Advogado: João Jader Vasconcelos dos Santos (OAB/CE: 32261).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

179 - Apelação Criminal Nº 0140150-59.2018.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Clemerson Bruno Valeriano Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para desclassificar a conduta do art. 16, do Estatuto do Desarmamento, para a prevista no art. 12, do mesmo diploma legal, restando a pena definitiva, por tal delito, fixada em 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

180 - Apelação Criminal Nº 0145902-75.2019.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Wanderli Laureano de Souza.

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB/CE: 7030).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e reformar, de ofício, a pena de multa para o patamar de 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

181 - Apelação Criminal Nº 0156393-49.2016.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Aglailson Alves dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e declarar extinta a punibilidade do recorrente, em virtude do integral cumprimento da pena imposta. Comunique-se a presente decisão ao Juízo das Execuções Penais, nos termos do voto do Relator.”

182 - Apelação Criminal Nº 0160207-35.2017.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Ismael Barbosa Lima.

Apelante: Maria Leidiane Barros Moura.

Advogado: Fernando Antônio Vidal Marques (OAB/CE: 10578).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e, lhe NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

183 - Apelação Criminal Nº 0165993-94.2016.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Artur Bruno de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, porém, redimensionar, ex officio, a pena aplicada na sentença condenatória para 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além do pagamento de 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

184 - Apelação Criminal Nº 0179037-83.2016.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Luan do Nascimento Mendes.

Apelante: Willelberg Araújo de Oliveira Miranda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo interposto por Willelberg Araújo de Oliveira Miranda e CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de Francisco Luan do Nascimento Mendes, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, absolver o apelante Willelberg Araújo de Oliveira Miranda com relação ao delito do art. 288 do Código Penal e redimensionar as penas aplicadas a ambos os apelantes, quanto ao delito do art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal. De ofício, declarada extinta a punibilidade do apelante Francisco Luan do Nascimento Ximenes, quanto ao delito do art. 288 do Código Penal, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

185 - Apelação Criminal Nº 0205133-96.2020.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Raimundo Claudemir da Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS



Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e, lhe NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

186 - Apelação Criminal Nº 0213478-51.2020.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno Alan da Silva.

Advogada: Mariana Eloi de Almeida Silvestre (OAB/CE: 33690).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

187 - Apelação Criminal Nº 0222868-45.2020.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jhonata Pereira de Lima.

Advogado: Paulo José Gomes Mota (OAB/CE: 26136).

Advogado: José Holanda Cavalcante da Silva (OAB/CE: 33179).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e redimensionar a pena de multa para 16 (dezesesseis) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

188 - Apelação Criminal Nº 0791629-81.2014.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Matheus de Sousa Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pelo Ministério Público, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. Não obstante, NÃO CONHECEU do recurso interposto por Matheus de Sousa Gomes, nos termos do art. 76, XIV, do RITJ/CE, uma vez que restou prejudicado, em razão do reconhecimento, de ofício, da prescrição, nos termos do art. 109, V, 115 e 119, todos do Código Penal, devendo ser declarada extinta a punibilidade do apelante, com relação aos delitos do art. 12 da Lei nº 10.826/2003 e art. 180 do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

PEDIDO DE VISTA

Adiado os julgamentos dos **Habeas Corpus Criminal Nº 0620796-86.2021.8.06.0000**, em face de pedido de vista dos autos antecipado, formulado pela Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para melhor exame da matéria; do **Habeas Corpus Criminal Nº 0620099-65.2021.8.06.0000**, em face de pedido de vista dos autos formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, para melhor exame da matéria; da **Apelação Criminal Nº 0002421-56.2014.8.06.0057**, em face de pedido de vista dos autos formulado pela Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães para melhor exame da matéria; da **Apelação Criminal Nº 0002922-46.2019.8.06.0053**, em face de pedido de vista dos autos formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, para melhor exame da matéria; da **Habeas Corpus Criminal Nº 0637470-76.2020.8.06.0000** e **Habeas Corpus Criminal Nº 0637686-37.2020.8.06.0000** em face de pedido de vista dos autos formulado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Em tempo: sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Helmo Robério Ferreira de Meneses, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradora de Justiça, Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva, pela manutenção do parecer acostado aos autos;

ADIADO:

Adiado os julgamentos **Apelação Criminal Nº 0000048-67.2004.8.06.0133**, de relatoria do Exmo. Sr. Des. **Mário Parente Teófilo Neto**, a pedido da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães para que a mesma apresente voto-vista.

Adiado os julgamentos **Apelação Criminal Nº 0055630-45.2013.8.06.0001**, de relatoria do Exmo. Sr. Des. **Francisco Carneiro Lima**, a pedido da Exma. Sra. Des. **Maria Edna Martins** para que a mesma apresente voto-vista.

Adiado os julgamentos **Apelação Criminal Nº 0008300-81.2018.8.06.0064**, de relatoria da Exma. Sra. Des. **Maria Edna Martins**, a pedido da Relatora.

Adiado os julgamentos **Apelação Criminal Nº 0008300-81.2018.8.06.0064**, de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a pedido da relatora.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

Retirado de mesa para julgamento o processo **Habeas Corpus Criminal Nº 0620636-61.2021.8.06.0000** de Relatoria do Exmo. Sr. Des. **Francisco Carneiro Lima**.

Retirado de pauta para julgamento o processo **Apelação Criminal Nº 0000053-64.2018.8.06.0209**, de relatoria da Exma. Sra. Des. **Maria Edna Martins**, em atendimento ao disposto no art. 82, §7º, RITJCE.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h30m do que para constar eu, Vicente de Paulo Ferreira, matrícula nº. 200597, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal

**Coordenadoria de Apelação Crime
DESPACHO DE RELADORES**